

**DECRETO Nº 1579/2019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.
ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O VERÃO QUENTE E DO CARNAVAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as festividades do Verão Quente, evento que antecede o Carnaval no Município, com início em 22 de fevereiro e término em 05 de março de 2019;

DECRETA:

Art. 1º- As festividades do Verão Quente, bem como o Carnaval, deverão encerrar suas atividades, conforme cronograma abaixo:

DIAS DE EVENTOS	ENCERRAMENTO
22 de fevereiro de 2019- (sexta-feira)	às 00:00 horas
23 de fevereiro de 2019- (sábado)	às 03h00 horas da manhã
24 de fevereiro de 2019- (domingo)	às 00:00 horas
01 de março de 2019- (sexta-feira)	às 00:00 horas
02 de março de 2019- (sábado)	às 03h00 horas da manhã
03 de março de 2019- (domingo)	às 00:00 horas
04 de março de 2019 - (segunda-feira)	às 03:00 horas
05 de março de 2019 - (terça-feira)	às 00:00 horas

§ 1º- Os estabelecimentos que comercializarem seus produtos e não forem credenciados junto a Associação Comercial, (ACIAJU), deverão manter à distância de 100 m (cem) metros e ainda, possuir a licença da vigilância sanitária devendo encerrar suas atividades no horário limite do término do evento, conforme previsto no cronograma constante no artigo 1º deste Decreto.

Art. 2º- Ficará permitido o estacionamento e a parada de veículos no entorno do evento, desde que não obstrua as vias de acesso às rodovias que ligam este município às demais cidades da região, respeitando os locais onde há proibição do estacionamento.

Art. 3º- Será cobrada uma taxa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para o uso do espaço no Centro de Eventos Ismael Jaze, que deverão ser recolhidas antecipadamente.

§ 1º- Os interessados deverão manifestar-se através de requerimento junto ao Setor de Tributação do Município.

§ 2º- Os comerciantes deverão providenciar as autorizações pertinentes, assim como submeter a inspeção da vigilância sanitária municipal.

§ 3º- Cada comerciante será responsável pelo acondicionamento e disposição do lixo produzido assim como em manter o local limpo.

§ 4º- O não recolhimento da taxa para uso da barraca ou a prática ou omissão que fira este regulamento, provoque tumulto ou despreze as orientações dos coordenadores e autoridades implicará na imediata revogação da autorização.

Art. 4º- Fica proibido:

- a) entrar com bebidas acondicionadas em caixa térmicas, isopor ou similares;
- b) entrar com garrafas de vidro;
- c) entrar com artefatos como fogos de artifício ou alegorias pontiagudas ou perfurocortantes, bem como a venda de fogos de artifícios ou qualquer outro produto que coloque em risco a integridade dos foliões;
- d) entrar com bancos, cadeiras, mesas ou similares;
- e) montagem de barracas nas imediações das vias públicas.

Art. 5º- No espaço externo do Centro de Eventos, não será permitida a montagem de barracas ou similares, mesmo mediante o pagamento do valor estabelecido no Decreto de Preços Públicos e que não possuam a licença de inspeção da vigilância sanitária municipal de comércio ambulante.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Secretário Municipal de Governo e Administração

ROSANA RODRIGUES DOMINGOS DA SILVA
OAB/SP 161.521
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos